



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional de Milagres
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional de Milagres, em Brejo Santo, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.12.2014.
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim
SPU Nº 5031731/2011 PARECER Nº 1233/2012 APROVADO EM: 09.05.2012

I – RELATÓRIO

Lidiane Belém Dantas Alves, diretora do Centro Educacional de Milagres, instituição situada na Rua Henrique Eugênio Neto, s/n, Frei Damião, CEP: 63.250-000, em Brejo Santo, Censo 23175451, mediante o processo nº 5031731/2011, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pelas Resolução nº 433/2011 e 372/2002 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1184/2012, da Assessora Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento do Centro Educacional de Milagres, em Brejo Santo, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente do CEE, em exercício